

Resolução

nº 001/90

Em: 19-03-90



Câmara Municipal de Linhares



"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 086/90

Em. 19 / 03 / 90

**Procedência:**

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO  
DE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS  
DA CÂMARA MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autuação**

Aos 19 dias do mês de março do  
ano de mil novecentos e noventa  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais  
documentos que se seguem.

APROVADO



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

## RESOLUÇÃO Nº001/90.

"DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta:

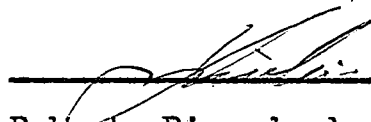
Art. 1º. - Os Subsídios dos membros da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, somente poderão ser efetuados mediante requerimento do Vereador interessado.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o Artigo 1º, da presente Resolução, deverá ser protocolado na Secretaria desta Casa de Leis, até o dia 20 (vinte) de cada mês em curso.

Art. 2º. - O procedimento para o recebimento de Sessões Extraordinárias, obedecerá o disposto no Artigo 1º // desta Resolução.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal/  
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

  
Roberto Ricardo de Mendonça  
- Presidente -

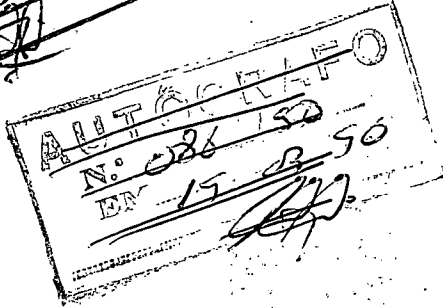


# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROTÓCOLO  
N.º 086/90  
Em 19/03/90

## PROJETO DE RESOLUÇÃO



" DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO  
DE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS  
DA CÂMARA MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Os Subsídios dos Membros da /  
Câmara Municipal de Linhares/Es., sômente poderão ser efetua  
dos mediante requerimento do Vereador interessado.

Parágrafo Único - O requerimento de que  
trata o artigo 1º da presente Resolução deverá ser protocol  
do na Secretária desta Casa de Leis até o dia 20 ( vinte ) /  
de cada mes em curso.

Artº 2º - O procedimento para o recebi-ent  
mento de Sessões extraordinárias obedecerá o disposto no artig  
o 1º desta Resolução.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogando-se as dispos  
iões em contrár  
rio.

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de março de 1.990.

Roberto Ricardo de Mendonça-Presidente

Pedro Miguel Miranda Rangel-Vice-Pres.

Joceny Braga Lopes-1º Secretário



